



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação

Memo 037/2014 - COGR

Em 22 de abril de 2014.

Ao Chefe de Serviço de Licitação, Contratos e Compras – DILC - Substituto

Assunto: Resposta ao Despacho do Chefe de Serviço de Licitações

Referente: Pregão nº 08/2014.

1. Em resposta ao Despacho do Sr. Pregoeiro, recebido nesta data, informamos o que se segue:

- a. A Licitante Smartcontrol teve sua proposta recusada por diversos motivos, explicitados no Memo 030/2014 – COGR, dentre eles a não apresentação de Atestado de Capacidade Técnica que atendesse aos requisitos do item 10.2.4. subitem b.2 do Anexo I – Termo de Referência do Edital;
- b. Além da não conformidade do Atestado de Capacidade Técnica, a Licitante Smartcontrol também deixou de apresentar documentação e informações técnicas acerca de diversos produtos ofertados, dentre os quais destacamos monitores e gerenciadores gráficos, que corroboraram a decisão de não aceitar a proposta da licitante;
- c. Entretanto, a argumentação de oferta de monitores profissionais de dimensões superiores às solicitadas no Edital informada pela CGTI por meio do Memo 030/2014 – COGR, itens “2.c.i” e “2.d.iii”, foi equivocada pois trata-se, sem dúvida, de oferta vantajosa para a administração e que não justificaria a recusa da proposta, caso as dimensões ofertadas fossem o único critério utilizado para a desclassificação da licitante;
- d. No Memo 030/2014 – COGR o Item 2.”c” está com um erro de digitação e, portanto, vosso entendimento de que se trata do Item 3 – Monitor 46” está correto;

2. Diante de todo o exposto, vimos nos dirigir a V. Sa. para solicitar o seguinte:

- a. Desconsiderar no Memo 030/2014 – COGR os itens que tratam das dimensões dos monitores profissionais, quais sejam “2.c.i” e “2.d.iii”, pois a oferta de monitores com dimensões superiores às exigidas é vantajosa para a Administração e não se configura como descumprimento das exigências editalícias, portanto a observação deve ser excluída para efeito de julgamento das propostas técnicas;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação

- b. Mantemos as demais observações contidas no Memo 030/2014 – COGR e, portanto, referendamos a decisão de não aceitar a proposta da licitante Smartcontrol, pelos diversos outros vícios e imperfeições contidos na habilitação e proposta de preços apresentada pela empresa;
3. Diante do exposto, no que diz respeito aos aspectos técnicos, mantemos a **desclassificação** da empresa SMARTCONTROL CONSTRUÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA., CNPJ. 13.481.225/0001-59, devido ao descumprimento das cláusulas editalícias.

Atenciosamente,


Jorge Antonio de Carvalho
Coordenador de Gerência de Rede

Confirmo o entendimento, à DILC para providências


Samih Naif Daibes Junior
Coordenador Geral de Gestão da Tecnologia da Informação